



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

12&4110

Fl. nº 09
Proj. Lei nº 142/07

LEI NÚMERO 3009 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 108/07, Projeto de Lei n.º 142/07 – Mensagem nº 62/07).

“Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxas de Serviços Urbanos, incidentes sobre os imóveis que especifica, utilizados pela **COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBATUBA.**”

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, vencidos e vincendos, os imóveis que vêm sendo ocupados pela **COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBATUBA**, CNPJ nº 03.428.325/0001-68, localizados na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 516 e 613, Jardim Itaguá, identificados sob os números: 01.128.017-4; 01.128.009-3; 01.128.010-7; 01.136.003-8 e 01.136.004-6.

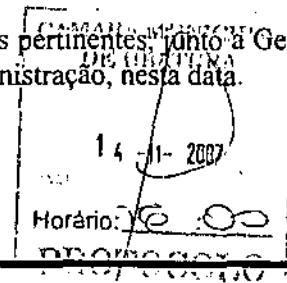
Parágrafo Único – A isenção de que trata o “caput” subsistirá enquanto a beneficiária permanecer nos imóveis, devendo o benefício ser requerido anualmente, até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 2939/07.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de novembro de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto à Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DO GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: 12 3834-1041 . 3834-1089 . E-mail: expediente@ubatuba.sp.gov.br